

A  
Em 12/08/2015  
Geri  
COMISSÃO  
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Protocolo Interno de Entrada  
Processo n°  
Maceió, AL  
Assinatura:  
88/08/2015  
Oliveira

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 28, DE 2015.

A PUBLICAÇÃO

Em 12/08/2015  
Geri

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 12/08/2015  
Geri

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
POLÍTICAS DE DOAÇÃO À  
ENTIDADES FILANTRÓPICAS E  
ASSISTENCIAIS NOS TERMOS DO  
ARTIGO 77, §5º DO REGIMENTO  
INTERNO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA.

**Art. 1º** - Fica criado o programa Assembleia Solidária, no âmbito da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**Art. 2º** - Os Deputados Estaduais poderão doar R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, do subsídio, para entidades filantrópicas, assistenciais, culturais e ONGs do Estado de Alagoas, legalmente constituídas, nos termos do art. 77, §5º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

**§ 1º** - Para que o valor atribuído no caput não perca a sua finalidade com o decorrer dos anos, deve o mesmo ser atualizado anualmente de acordo com o aumento do subsídio dos deputados, de forma proporcional.

**Art. 3º** - O valor arrecadado será doado a uma única instituição a cada 3 (três) meses, cuja escolha será feita através de votação em plenário dentre as opções das instituições que se habilitaram, e preencheram os requisitos necessários.

**§ 1º** - A deliberação em plenário para escolha da instituição, será feita da seguinte maneira:



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**I** - Os recursos serão arrecadados durante três meses e deliberados ao final do terceiro mês, sendo efetuadas no total quatro repasses ao ano.

**§ 2º** - A instituição beneficiada em um mês, apenas poderá participar de outra deliberação no ano seguinte, e apenas poderá receber doações posteriores, a instituição que prestar contas dos recursos recebidos em doações anteriores.

**Art. 4º** - As doações serão realizadas através de descontos automáticos em folha de pagamento, mediante autorização por escrito do Parlamentar.

**Art. 5º** - Ficarão obrigadas as entidades beneficiadas a prestar contas das doações, bem como, apresentar projetos voltados para melhor utilização dos recursos adquiridos junto a Assembleia Legislativa de Alagoas.

**§ 1º** - As instituições interessadas, e legalmente constituídas, poderão requerer habilitação junto à presidência da Assembleia Legislativa de Alagoas, com a finalidade de participar das deliberações em plenário como candidatas.

**§ 2º** - As habilitações que trata o parágrafo anterior, serão feitas através de requerimento devidamente protocolado no setor do protocolo da casa, endereçado ao presidente da ALE, constando todos os dados da instituição interessada, comprovantes de que estão legalmente constituídas, bem como seus projetos sociais.

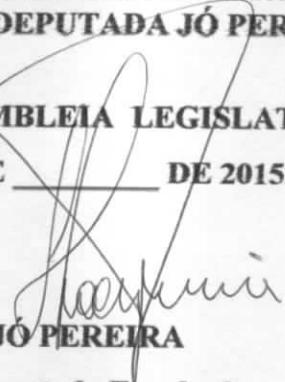
**Art. 6º** - As instituições que receberem recursos do programa, emitirão recibos das respectivas doações em nome dos deputados doadores, para que os parlamentares que aderirem ao programa, possam abater os valores em suas declarações de Imposto de Renda.

**Art.7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS, MACEIÓ, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2015.

  
**JÓ PEREIRA**

Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2015**

Com base no determinado pelo art. 77, §5º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, e pela carência de contribuição econômica que diversas organizações não governamentais ou governamentais são submetidas, levou-se a considerar a possibilidade de que os deputados estaduais de Alagoas poderiam dispor de uma pequena parcela de seu subsídio investindo-o nessas instituições. Desta forma, a soma das parcelas doadas por cada deputado representaria um montante significativo possibilitando a criação, manutenção e execução de projetos benéficos, a instituições que comprovadamente contribuem diretamente para o desenvolvimento social do povo alagoano.

Em contrapartida, as entidades beneficiadas seriam obrigadas a prestar contas do montante recebido, como meio de comprovar a utilização responsável dos recursos. Com a concretização das doações espera-se que essas instituições possam realizar melhorias estruturais, realização de projetos, além de possibilidade de custear diversos outros meios de contribuir com a população do Estado.

No mais, esperamos pela compreensão dos demais deputados no sentido de entender a necessidade de aprovação de um projeto de tamanha importância para o desenvolvimento social de Alagoas.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS, MACEIÓ, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.**

  
**JÓ PEREIRA**

**Deputada Estadual**